



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 225/2024-ASSEJUR/DPE

PROCESSO Nº 0002404.110000943.0.2024

Unidade Emitente: ASSEJUR/ Assessoria Jurídica

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE DE
ENGENHARIA PARA ORÇAMENTO DE OBRAS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, o presente processo que versa sobre a aquisição de subscrição de licenças do software de engenharia para orçamento de obras OrçaFascio - Módulos Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM e Planejamento, para utilização na Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), contemplando serviços de manutenção, suporte técnico, garantia, upgrades e atualizações mensais das bases que já estão contemplados na aquisição das licenças, sem custos adicional, conforme especificações dispostas no termo de referência, através de inexigibilidade de licitação.

O custo dessa contratação é no importe de **R\$ 14.985,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme proposta comercial, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Consta nos autos:

Autorização DPGE para abertura do processo (0067643)
DFD (0074226)
ETP – Estudo Técnico Preliminar (0066624)
TR - Termo de Referência (0074231)
Proposta empresa (0070012)
Certificado dos direitos autorais e de comercialização (0070017)
Documentação empresa
Justificativa preço/ NE e NFS (0070036)
Mapa de gerenciamento de riscos (0070906)
IMR – Instrumento de Medição de Resultados (0070911)
Enquadramento da Despesa (0071676)

É o sucinto relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dever salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

À luz do art. 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que a regra para a Administração Pública, em decorrência de imperativo constitucional, é licitar. No entanto, em muitas situações, a licitação, embora viável, não atende ao interesse público.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: licitação dispensada; licitação dispensável; e licitação inexigível.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especificando que essa situação se aplica, entre outros casos, à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por um fornecedor exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação, alguns requisitos básicos devem ser preenchidos, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. ”

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual consta a seguinte justificativa para a contratação:

“A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), por meio da Supervisão de Obras e Reformas, é responsável pela execução de obras, reformas e adequações nas instalações prediais de todas as Comarcas que integram a DPE-MA, demandando dos servidores e estagiários estrita organização na elaboração de planilha de custos e demais mecanismos de projeção das obras e reformas a serem executadas.

Para tanto, desde 2022 utiliza-se a ferramenta Orçafascio, a qual possibilita maior precisão nos cálculos elaborados, análise e conferência das dinâmicas adotadas para orçamentação de obras e serviços de engenharia. Além disso, essa ferramenta oferece maior clareza e facilidade de compreensão para todos os envolvidos nas tratativas relacionadas a reformas e novas obras no âmbito da DPE-MA. ”

In casu, é público e notório que existe compatibilidade entre o conteúdo do software solicitado e as atividades desenvolvidas pela Supervisão de Obras e Reformas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O Setor Solicitante ressaltou, ainda, que o não fornecimento de subscrições, suporte e atualizações dos softwares “Orçafascio”, empregues atualmente nesta Defensoria, traria graves dificuldades e prejuízos aos serviços prestados pela Supervisão de Obras, principalmente alusivos as composições de custo dos prédios que contemplam as unidades regionais, tanto na capital quanto no interior do Estado do Maranhão.

Foi juntado Termo de Referência, artefato exigido no processo de contratação direta, conforme estabelece o art. 72, I da Lei nº 14.133/21. O TR, por sua vez, apresenta o objeto de forma detalhada, os requisitos técnicos para a versão do software, compatibilidade, inclui detalhes sobre o suporte técnico e registro das licenças. Além disso, o TR Traz modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e da contratada, estimativa de valor, adequação orçamentária e sanções contratuais.

Constata-se nos autos informação do setor competente, dando conta da existência de recurso financeiro e orçamentário para a pretensão acima aludida, cuja dotação correrá pela UG: 080901, Programa de Trabalho: 03.092.0623.6004.023339, ND: 33903994 – Aquisição de Software, FR: 1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP.

Foi juntada a certidão válida da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES) atestando que a 3F LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador Orçafascio e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa.

Inobstante, para a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, encontramos presente nos autos a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão e a Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Santo André, comprovando a regularidade fiscal da contratada.

Com relação à qualificação técnica exigida pelo Termo de Referência no item 8.5, ressaltamos que foi apresentado um atestado de capacidade técnica emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Barreira/BA, obedecendo à exigência disposta no Termo de Referência.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa 3F LTDA, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, para o fornecimento de licenças do software de engenharia para orçamento de obras OrçaFascio - Módulos Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM e Planejamento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Por fim, alerta-se quanto à necessidade de comunicação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação, bem como da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

Outrossim, orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

É o parecer. S.M.J.

São Luís—MA, em 11 de julho de 2024.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
Matrícula: 2498343

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0074337v5



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 11/07/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0074337** e o código CRC **F626BA28**.

